



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 02/2022
de 22 de setembro de 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 01, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 01, de 07 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. ...

§ 1º. No caso de o servidor efetivo ocupar ou vir a ocupar cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou função gratificada, manter-se-á a sua filiação ao RPPS Mostardas como servidor público, e a contribuição incidirá sobre os vencimentos do cargo efetivo, desde que o servidor não faça a opção pela inclusão das vantagens na remuneração de contribuição".

Art. 2º. O artigo 58 da Lei Complementar nº 01, de 07 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. Para apuração do valor devido de contribuição previdenciária, a base impositiva será o vencimento do cargo efetivo, somado às vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, excluídas as verbas de caráter transitório ou indenizatório, tais como:

- I - diárias;*
- II - ajuda de custo;*
- III - o auxílio para diferença de caixa;*
- IV - o auxílio para transporte;*
- V - o salário-família;*
- VI - o prêmio por assiduidade;*
- VII - a gratificação por serviço extraordinário (hora extra);*
- VIII - as férias indenizadas;*
- IX - auxílio reclusão;*
- X - insalubridade;*
- XI - periculosidade;*
- XII - adicional noturno;*
- XIII - jeton;*
- XIV - gratificação por integrar comissão;*
- XV - complementação ou suplementação salarial por complementação de carga horária;*
- XVI - exercício de função gratificada ou cargo em comissão;*
- XVII - gratificação por regime de dedicação exclusiva;*
- XVIII - gratificação pelo exercício em escola de difícil provimento, gratificação pelo exercício de unicência e gratificação pelo exercício no atendimento educacional especializado;*
- XIX - gratificação por exercício de função para turma volante municipal;*
- XX - 1/3 de férias;*
- XXI - e outras gratificações de caráter transitório criadas posteriormente a esta lei.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 02/2022
de 22 de setembro de 2022

§ 1º. *Excetuam-se as vantagens previstas nos incisos XV e XVI que poderão compor a remuneração de contribuição, mediante opção expressa do servidor, convalidando descontos anteriores, conforme termo de opção que será regulamentado por Decreto.*

§ 2º. *Para os que ingressaram no serviço público após 1º de janeiro de 2022, fica garantida a opção prevista no parágrafo anterior, mas limitada a contribuição ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência.*

§ 3º. *Na hipótese de recolhimento indevido de quaisquer das parcelas excetuadas neste artigo, serão devolvidas ao servidor mediante solicitação protocolizada administrativamente, corrigido monetariamente pelo mesmo índice de correção dos tributos municipais, a contar de 1º de janeiro de 2022.*

§ 4º. *Incidirá a contribuição previdenciária sobre a licença para tratamento de saúde, licença maternidade, à adotante, licença paternidade, gratificação natalina e demais afastamentos remunerados do servidor, sendo a respectiva base de cálculo a remuneração de contribuição.*

§ 5º. *A gratificação natalina será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativo ao mês em que for paga, e não integrará a média para efeitos de cálculos dos benefícios.*

§ 6º. *O servidor efetivo que desempenhar cargo de agente político poderá optar pela incidência de contribuição previdenciária do subsídio.*

Art. 3º. As demais disposições da Lei Complementar nº 01, de 07 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.

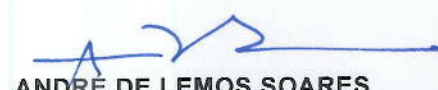
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 22 de setembro de 2022.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo


ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração